



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: Leandro dos Santos – União Brasil

“Indica ao Poder Executivo Municipal, a concessão de isenção do IPTU, aos proprietários dos Imóveis que fizerem a calçada em seus imóveis, conforme Minuta do Projeto de Lei em anexo.”

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, **INDICO** ao Poder Executivo Municipal a concessão de isenção do IPTU, aos proprietários dos Imóveis que fizerem a calçada em seus imóveis, conforme Minuta do Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, no exercício da função fiscalizatória, encontrou inúmeros imóveis em nosso município, sem calçada.

A **CALÇADA**, é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. (Anexo I Dos Conceitos e Definições – *Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro*)

Com a presente Indicação, pretendemos sugerir ao Poder Executivo Municipal, uma forma de mobilização diferente, que pretende incentivar os cidadãos cacerenses, proprietários de imóveis em nosso município, em fazer o calçamento de seus imóveis, pois, as **calçadas** são fundamentais em qualquer local, sendo elas a base de uma boa infraestrutura para o meio social, afinal, é através delas que os pedestres podem transitar com segurança.

É importante também que elas estejam dentro das normas de acessibilidade e que seja de fácil acesso, e, sendo assim, a concessão de isenção do IPTU, é de extrema importância, até porque, muitos dos moradores em que pese não sejam hipossuficientes, e/ou sejam de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

baixa renda, sendo que estes já recebem a isenção, porém, a renda desses moradores que serão beneficiados, mal dá para custear as despesas com suas famílias.

Com o projeto de lei, deve vir o respectivo impacto orçamentário, na forma exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, com o auxílio do estudo técnico feito por parte dos servidores da Secretaria de Fazenda do nosso Município, é que poderemos saber, com precisão, qual o número de proprietários que serão atingidos com a referida isenção.

Assim, é de extrema importância a aprovação desta Indicação, e, posteriormente o acolhimento por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas legais ora sugeridas.

ANEXO I

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do IPTU aos proprietários de imóveis que fizerem calçadas e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 100% para pagamento do IPTU do ano 2023 aos imóveis dos Bairros _____, _____, _____, que fizerem suas calçadas até o dia 31/ __/20 __.

Art. 2º. Para efeito de obtenção do desconto mencionado no art. 1º, deve o proprietário de imóvel se dirigir até a sede da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT para se cadastrar e solicitar uma vistoria ao local da obra, a fim de que a administração municipal possa se certificar de que o proprietário faz jus a isenção, e, posteriormente, se a calçada foi feita, após a publicação desta lei e antes do termo final estabelecido no art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Cáceres 24 de novembro de 2022

Leandro dos Santos
Vereador UB